



# *Câmara Municipal de São Gotardo*

Praça São Sebastião, 45 – Centro  
São Gotardo / MG – 38-800.000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº31/2024**

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa AILTON FERREIRA DE ASSIS 25392107672 Documento: 32.820.448/0001-48 apresentou impugnação ao presente processo licitatório 31/2024 que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ÀS DIRETORIAS (ADMINISTRATIVO, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, FINANCEIRO E DE MAIS) NAS ÁREAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DO SETOR DE PESSOAL DESTINADA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO EFICIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO** alinhada ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias

Apresentado o pedido: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº31/2024 NAS ÁREAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL, CONTROLE INTERNO, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DO SETOR DE PESSOAL DESTINADA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO EFICIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO No Edital constam serviços de atividades de contabilidade, e exige-se advogado, economista e administrador. Solicitamos alterações do Edital, podemos interpretar como direcionamento, e comunicar ao TCE-MG

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).



# *Câmara Municipal de São Gotardo*

Praça São Sebastião, 45 – Centro  
São Gotardo / MG – 38-800.000

A empresa solicita a alteração do edital já publicado, sendo que no edital não exigiu profissionais citados, mais sim no item 4.3.1 foi pedido que os profissionais da futura prestadora de serviços tenham registro ou inscrições nos respectivos conselhos de classe, citando como **EXEMPLO**: OAB, CRC e CORECON. Ocorre que conforme dito acima, não buscamos apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda as necessidades da Administração Pública.

Diante da manifestação da responsável pelo edital, estudo técnico preliminar e termo de referência, o Agente de contratação juntamente com a equipe de compras buscando atender as necessidades da administração não visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa

Neste sentido, visando à transparência e lisura do processo licitatório, indefiro a impugnação, considerando que não houve alteração interfere na apresentação das propostas, mantém-se o edital e com mesma data e horário para a realização da licitação.

São Gotardo, 24 de Setembro de 2024.

---

Luiz Paulo da Silva- Pregoeiro